



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 34/2025 – GP/PMCI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM), REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E SEUS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Direitos da Mulher de Cachoeira dos Índios, como um conjunto articulado de ações, programas e políticas que visam à garantia dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero.

Parágrafo Único – A coordenação e execução dos programas, projetos e políticas públicas ficará à cargo da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPPM), ou de outro órgão que venha a substituí-la, cabendo a esta:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 05/11/2025

Francisco de Araújo Peixoto - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

VII - executar programas e projetos de cooperação com SPMs nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

XX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 05/11/2017

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXVII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Direitos da Mulher:

I - A erradicação da discriminação e do preconceito de gênero;

II - A prevenção, o combate e a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres;

III - A promoção da autonomia econômica, social, política e cultural das mulheres;

IV - A modificação dos padrões socioculturais de conduta para eliminar preconceitos;

V - A garantia do acesso universal e de qualidade aos serviços públicos essenciais.

Art. 3º A Política Municipal de Direitos da Mulher reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Igualdade de gênero;

II - Combate à violência de gênero;

III - Empoderamento feminino;

IV - Justiça reproduktiva;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 05/11/2025

Franclinha de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com




ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V - Transversalidade;

VI - Interseccionalidade;

VII - Autonomia das Mulheres;

VIII - Universalidade;

IX - Pedagogia da Participação;

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres, com a finalidade de articular, implementar e monitorar as ações que compõem a Política Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 5º São instrumentos do Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é o órgão colegiado permanente, paritário, autônomo, consultivo e deliberativo, de controle social da Política Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 7º O CMDM será composto por 12 (doze) membros, garantida a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) representantes indicados pelos titulares das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em: 05/09/2013
Francisco de Araújo Ferreira - Presidente



Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com




ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Secretaria Municipal de Educação.

V- Secretaria Municipal de Administração.

VI – Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º - A representação da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) representantes de organizações, entidades ou movimentos sociais com atuação comprovada na defesa dos direitos da mulher no Município, escolhidas em Assembleia Pública específica para este fim.

§ 1º. As representantes da sociedade civil de que trata o *caput*, serão eleitas em Fórum próprio, convocado por Edital público, garantindo a representação dos seguintes segmentos:

I - Organizações ou movimentos feministas;

II - Organizações ou movimentos de mulheres trabalhadoras urbanas;

III - Organizações ou movimentos de mulheres trabalhadoras rurais;

IV - Organizações ou movimentos de mulheres negras e/ou de combate ao racismo;

V - Organizações ou movimentos de mulheres jovens;

VI - Organizações ou movimentos de mulheres idosas;

VII - Organizações ou entidades de atendimento direto e defesa dos direitos das mulheres e/ou de enfrentamento à violência;

VIII - Organizações ou entidades da comunidade acadêmica ou de pesquisa sobre gênero e mulheres.

§ 2º. Na ausência de representantes de algum dos segmentos listados, o Fórum poderá deliberar sobre o preenchimento da vaga por outro segmento com atuação relevante.

Art. 10 - O mandato dos membros do CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - A função de membro do CMDM é considerada serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada.

Art. 12 A estrutura do CMDM compreende:

I - Plenário;

II - Diretoria, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 25/01/2025
Francisco de Araújo - Presidente




ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III - Comissões Temáticas.

Art. 13 O Plenário é a instância máxima e soberana do CMDM, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I - Aprovar o Regimento Interno, eleger a Diretoria e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;
- II - Formular, propor e fiscalizar a execução de políticas públicas para as mulheres;
- III - Deliberar sobre os critérios de utilização e fiscalizar a gestão dos recursos do FMDM;
- IV - Convocar e organizar a Conferência Municipal e participar da elaboração do PMPM.

Art. 14 Compete à Presidência do CMDM:

- I - Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - Assinar as atas, resoluções e demais atos do Conselho;
- IV - Submeter à apreciação do Plenário o plano de aplicação de recursos do FMDM.

Art. 15 - Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos e auxiliá-la no exercício de suas atribuições.

Art. 16 Compete à Secretaria-Geral:

- I - Organizar a pauta das reuniões do Plenário;
- II - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- III - Gerir e organizar os documentos e a correspondência do Conselho.

SEÇÃO II
DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17 - Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher (FUMEDM), instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos no financiamento das ações, programas e serviços da Política Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 05/11/2018





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Transferências de recursos da União e do Estado;

III - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Contribuições, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 19 Os recursos do FMDM serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - Financiamento de programas e serviços de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, incluindo apoio psicossocial, orientação jurídica e abrigamento;

II - Custeio de programas de fomento à autonomia econômica, como capacitação profissional e concessão de microcrédito;

III - Financiamento das atividades desenvolvidas pelo CMDM, incluindo a realização da Conferência Municipal e a participação de conselheiras em eventos de formação;

IV - Apoio a projetos de pesquisa, campanhas de conscientização e eventos relativos à promoção da igualdade de gênero e dos direitos da mulher;

V - Financiamento do Fundo de Pequenos Projetos, destinado a apoiar iniciativas de grupos e coletivos de mulheres não formalizados, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de fontes não-orçamentárias do Fundo.

Art. 20 - O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sob a deliberação e o controle social do CMDM.

Art. 21 - Os recursos financeiros do FMDM serão depositados obrigatoriamente em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres apresentará, semestralmente, ao CMDM, a demonstração da receita e da despesa do Fundo, bem como a análise de sua situação financeira.

Art. 23 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária dotação orçamentária e a prévia aprovação do plano de aplicação pelo CMDM.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 09/01/2025



Francisco de Araújo Pereira Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PROGRAMÁTICAS

Art. 24 - O enfrentamento à violência contra a mulher, em todas as suas formas, constitui eixo prioritário da Política Municipal.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado e instado a criar e fortalecer a Rede Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que compreende a atuação articulada entre os serviços de assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

Art. 26 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) "Margarida Maria Alves".

Art. 27 - O CRAM é o equipamento público central e articulador da Rede de Atendimento, de caráter multidisciplinar, destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. O objetivo do CRAM é promover a ruptura do ciclo de violência, o fortalecimento da autonomia e o resgate da cidadania das mulheres.

Art. 28 Compete ao CRAM, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Realizar o acolhimento e a escuta qualificada da mulher em situação de violência, em um ambiente seguro e sigiloso;

II - Oferecer atendimento social, psicológico e orientação jurídica de forma integrada;

III - Elaborar, junto com a usuária, um plano de acompanhamento individualizado, respeitando suas decisões e sua autonomia;

IV - Articular os encaminhamentos necessários aos demais serviços da Rede, como delegacia, serviços de saúde, CRAS/CREAS, defensoria pública, programas de emprego e renda, entre outros, monitorando o atendimento;

V - Promover a organização de grupos reflexivos e de apoio mútuo para as mulheres atendidas, visando o fortalecimento de vínculos e o compartilhamento de experiências;

VI - Alimentar o sistema municipal de dados sobre a violência contra a mulher, garantindo o sigilo das informações, para subsidiar o planejamento de políticas públicas.

Art. 29 - O CRAM deverá contar com uma equipe técnica multidisciplinar, composta minimamente por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, além de pessoal administrativo para recepção e acolhimento.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB
Aprovado em 15/11/2015

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Francisco de Araújo Peres - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - O Município buscará firmar convênios intermunicipais ou regionais para garantir o acesso a vagas em Casas Abrigo para mulheres em situação de risco iminente de morte.

Art. 31 - Fica estabelecida a destinação prioritária do Benefício Eventual, na modalidade de Aluguel Social, nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 766/2022, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como medida de proteção de caráter emergencial.

§1º A concessão do benefício visa garantir a moradia temporária e segura da mulher e de seus dependentes, afastando-os do convívio com o agressor.

§2º A avaliação da necessidade e o encaminhamento para o benefício serão realizados pela equipe técnica do CRAS, que acompanhará o caso.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ou a apoiar programas e grupos reflexivos e de responsabilização para homens autores de violência.

Art. 33 - As mulheres em situação de violência, devidamente acompanhadas pelo CRAM, terão prioridade no acesso a programas municipais de habitação, qualificação profissional e geração de renda.

Art. 34 – Serão consideradas datas alusivas aos Direitos da Mulher no âmbito do município de Cachoeira dos Índios, devendo o poder público promover sua devida celebração:

I - 24 de fevereiro – Dia da Conquista do voto feminino;

II - 08 de março - Dia internacional da Mulher;

III - 27 de abril – Dia da Trabalhadora Doméstica;

IV - 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

V - 25 de julho - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha;

VI – 12 de agosto – Dia Nacional dos Direitos Humanos no Brasil;

VII - 05 de setembro - Dia Internacional da Mulher Indígena;

VIII - 23 de setembro - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças;

IX - 10 de outubro - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher;

X - 11 de outubro - Dia Internacional das Meninas;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/10/2025

Francisco de Araújo Pereira Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XI - 15 de outubro - Dia Internacional das Mulheres Rurais;

XII - 25 de outubro - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher;

XIII - 25 de novembro - Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher;

XIV - 03 de dezembro - Dia Internacional da Pessoa com deficiência;

XV - 06 de dezembro - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres;

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. A Lei Municipal nº 476, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 2º-A. Fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado e deliberativo criado por lei própria.

Art. 2º-B. Compete à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres prover o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro indispensável ao pleno e autônomo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Parágrafo único. O apoio de que trata o *caput* inclui a disponibilização de uma Secretaria Executiva, espaço físico adequado para reuniões e arquivos, equipamentos de informática, material de expediente, transporte e os recursos humanos necessários, conforme dotação orçamentária própria."

Art. 36. O Art. 2º da Lei Municipal nº 476, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos VIII, IX, X e XI:

"Art. 2º. A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito do Território do Município de Cachoeira dos Índios-PB, tem dentre outras as seguintes competências:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a Mulher;

II - dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

III - realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em: 05/10/2025

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - encaminhar as mulheres e homens envolvidos em situação de violência, sempre que necessário, para instituições que promovam formação profissional como instrumento para sua integração/reintegração ao mundo do trabalho;

V - Oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VI - promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST, AIDS, entre outras áreas afins;

VII - Organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgados para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas;

VIII - Articular, coordenar e executar as políticas públicas, planos, programas e projetos de promoção da igualdade de gênero e de defesa dos direitos da mulher deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

IX - Elaborar, em conjunto com o CMDM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), submetendo-o à aprovação do Conselho e coordenando sua execução;

X - Atuar como órgão executivo e articulador das políticas de gênero de forma transversal e integrada com as demais Secretarias Municipais;

XI - Gerir o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher (FUMEDM), sob orientação e fiscalização do CMDM."

Art. 37 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 636, de 23 de abril de 2018, e todas as disposições em contrário.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de outubro de 2025.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 20/10/2025

Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 34/2025 – GP/PMCI , que visa instituir a Política Municipal de Direitos da Mulher de Cachoeira dos Índios, criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e regulamentar de forma abrangente o Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres e seus instrumentos de gestão. Esta iniciativa representa um marco na legislação municipal, consolidando um conjunto articulado de ações e programas destinados à garantia dos direitos das mulheres e à promoção efetiva da igualdade de gênero em nosso Município.

A necessidade deste novo marco legal surge da insuficiência e obsolescência da legislação anterior, notadamente a Lei Municipal nº 636, de 23 de abril de 2018, que é expressamente revogada por este projeto. Embora a lei anterior tenha sido um passo inicial, ela se mostrou estruturalmente limitada e rasa, concentrando-se de forma insuficiente apenas na criação do Conselho Municipal, sem a devida profundidade e articulação necessárias para o desenvolvimento de uma política pública moderna e sistêmica de enfrentamento às desigualdades e à violência.

Um dos principais déficits da legislação revogada era a sua completa desvinculação orçamentária. A Lei nº 636/2018 era ineficaz por não possuir previsão sobre Fundo Municipal atrelado ao Conselho ou à Política Pública, o que dificultava a captação de recursos, a gestão financeira especializada e o financiamento contínuo de ações prioritárias. Em resposta, o Projeto de Lei nº 34/2025 institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), um instrumento de natureza contábil e financeira que capta e aplica recursos no financiamento de programas, serviços de atendimento especializado (incluindo abrigamento) e custeio de ações de fomento à autonomia econômica.

A carência programática da lei anterior impedia o enfrentamento integral da violência. O novo Projeto de Lei eleva o enfrentamento à violência contra a mulher a um eixo prioritário da Política Municipal e avança ao autorizar e instar o Poder Executivo a criar e fortalecer a Rede Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Além disso, cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) "Margarida Maria Alves" , um equipamento público central e articulador da Rede, de caráter multidisciplinar, destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado e qualificado com o objetivo de promover a ruptura do ciclo de violência.

Outra inovação essencial é a adoção de princípios fundamentais que regem a Política , como a Transversalidade, a Interseccionalidade e a Laicidade do Estado. O princípio da Interseccionalidade, em particular, é crucial para assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas, garantindo que o combate ao racismo, sexism e lesbofobia seja uma diretriz programática da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, algo que estava ausente na legislação anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Entretanto, o aspecto mais grave e incontornável que justifica a revogação da Lei nº 636/2018 é o seu vício de inconstitucionalidade. A lei anterior, ao prever que um membro obrigatório do Conselho Municipal seria representante da Câmara de Vereadores, estabeleceu uma indevida interferência na estrutura do Poder Executivo, onde os Conselhos Municipais são legalmente inseridos.

Tal previsão legal fere diretamente o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes (Constituição Federal, Art. 2º), bem como os princípios da Independência e da Vedaçāo de Acumulação de Funções em Poderes distintos. Os Conselhos, por comporem a estrutura da Administração Pública do Executivo, têm como função típica participar da gestão, formulação e execução de políticas, e a inclusão de um membro do Legislativo em sua composição viola o sistema de freios e contrapesos constitucionalmente previsto.

Isso ocorre porque a função precípua do Legislativo é a fiscalização dos atos do Executivo. A participação de um Vereador ou seu representante na gestão do órgão (Conselho) a ser fiscalizado compromete a imparcialidade e a independência das funções, criando uma indesejável ingerência de um Poder sobre o outro, o que é vedado pela jurisprudência constitucional (TJMG, ADI 1.0000.14.023185-3/000). A nova PL corrige este vício ao definir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) com a devida paridade, composto exclusivamente por membros do Poder Executivo (Art. 8º) e representantes da Sociedade Civil (Art. 9º).

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025 é indispensável para dotar o Município de uma base legal moderna, constitucionalmente íntegra e capaz de oferecer instrumentos eficazes para a proteção e promoção das mulheres de Cachoeira dos Índios. Ao sanar o vício de inconstitucionalidade e criar um Sistema Municipal robusto, com a criação do CRAM e do FMDM, a legislação consolida o compromisso do Poder Público com os direitos humanos e a superação das desigualdades. Solicitamos, pois, a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

